

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 767/2010 - CONSU, 17 de setembro de 2010.

**BAIXA NORMAS PARA A OUTORGA DO TÍTULO
HONORÍFICO DE PROFESSOR EMÉRITO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10244734-9 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário - CONSU, em sua reunião de 17 de setembro de 2010, considerando o que estabelece a Resolução Nº 266–CONSU, de 30 de dezembro de 1999, e o que disciplina o Art. 134 do Regimento Geral da UECE,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Título Honorífico de Professor Emérito** da Universidade Estadual do Ceará-UECE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º - Professor Emérito é o docente detentor do grau de doutor, pesquisador, que tenha se aposentado na UECE, por tempo de serviço ou implemento de idade, e que se haja destacado na instituição por significativa capacidade de publicação científica e importante atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico - PPGSSA, a fim de que sejam preservadas sua produtividade acadêmica e sua contribuição à instituição

Parágrafo Único - Exclui-se desta categoria o professor que tenha sofrido penalidades disciplinares, de qualquer natureza, em qualquer período de seu tempo de serviço contratual.

Art. 3º - A outorga do título de Professor Emérito da Universidade Estadual do Ceará objetiva:

- a) apoiar a execução dos planos dos Centros ou Faculdades no desenvolvimento dos PPGSSA;
- b) viabilizar a permanência de cientistas, de alto nível, no corpo docente dos PPGSSA, superando as descontinuidades geradas por aposentadorias;
- c) garantir direitos acadêmicos aos professores cientificamente produtivos, superando as limitações geradas pela condição de aposentadoria.

Art. 4º - A indicação de um docente para o recebimento do título de Professor Emérito dar-se-á em decorrência do interesse expresso da instituição, por meio de proposta original da comissão de um PPGSSA, devidamente aprovada no Conselho de Centro ou Faculdade onde esteve lotado o professor, em seu período contratual.

Art. 5º - Poderá receber o Título de Professor Emérito o Professor pesquisador que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ter atuado efetivamente em PPGSSA, apresentando publicação científica compatível e compromisso em continuar atuando;
- b) ter orientado aluno de mestrado ou doutorado, nos últimos três anos, e apresentar compromisso em continuar orientando;
- c) possuir projeto de pesquisa em realização e disposição para continuar pesquisando;
- d) liderar ou integrar grupo de pesquisa certificado pela UECE, no Diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, e apresentar disposição para continuar liderando/integrando grupo de pesquisa;
- e) possuir e manter atualizado o seu *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes (CNPq).

Art. 6º - A proposta de outorga do título honorífico de Professor Emérito da UECE será analisada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq, por meio de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento pelo coordenador do PPGSSA;
- b) plano de trabalho atual do professor e a previsão de sua continuidade, em ensino, orientação e pesquisa;
- c) currículo Lattes;
- d) justificativa fundamentada pelo coordenador do PPGSSA, com manifestação valorativa em referência a títulos, obras e serviços do docente;
- e) declaração, emitida pelo professor, de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa;
- f) declaração negativa de penalidades disciplinares, emitida pelo Departamento Pessoal - DEPES;
- g) cópia da ata da comissão do PPGSSA e do conselho de Centro ou Faculdade indicando aprovação da solicitação.

Parágrafo Único - Após análise, a PROPGPq encaminhará o processo ao Conselho Universitário – CONSU, para parecer final.

Art. 7º - No CONSU a proposta será analisada, preliminarmente, por uma comissão especial formada por 3 (três) conselheiros, designada pelo Reitor, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer.

Parágrafo Único - Será relator da matéria, junto ao CONSU, o presidente da comissão, por ato de designação do Reitor.

Art. 8º - Ter-se-á por aprovada a proposta que, no CONSU, tiver o apoio de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 9º - O Professor Emérito poderá responsabilizar-se por disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*; liderar grupos de pesquisa; orientar pós-graduandos; orientar iniciação científica; coordenar projetos individuais e institucionais de pesquisa; coordenar atividades de campo; integrar comissões julgadoras de concursos destinadas a selecionar pessoal docente; participar de bancas de mestrado e doutorado; e integrar comissões avaliadoras de solicitações de revalidação de títulos obtidos no exterior e de processos de ascensão funcional de docentes.

Art. 10 - As atividades de Professor Emérito não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, observando-se o disposto no Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608/98.

§ 1º - As eventuais despesas, necessárias ao desempenho das atividades, deverão ser previamente autorizadas pelo diretor do respectivo Centro ou Faculdade, por escrito e de forma expressa.

§ 2º - Ao Professor Emérito da UECE serão vedadas atividades administrativas, eletivas ou não, exceto as de assessoria ou consultoria.

§ 3º - Para garantia da nova natureza do vínculo, o Professor Emérito assinará Termo de Adesão, conforme modelo em anexo.

Art. 11 - As atividades do Professor Emérito poderão ser interrompidas, por iniciativa tanto da UECE como do professor, mediante comunicação por escrito, desde que não prejudique as atividades em andamento.

Art. 12 - A outorga do Título Honorífico de Professor Emérito de que trata a presente Resolução, far-se-á em sessão solene do CONSU, com a presença do homenageado.

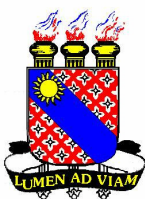
Art. 13 - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e registrados, em livro próprio, pela PROPGPq.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, 17 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Procuradoria Jurídica – PROJUR/FUNECE



TERMO DE ADESÃO PARA O TRABALHO VOLUNTÁRIO DE PROFESSOR EMÉRITO

ENTIDADE: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, fundação estadual com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Fortaleza-CE, à Av. Paranjana, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.740-903, Fortaleza-CE, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, representada pelo seu Presidente, Prof. **FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 389.822-SSP/CE e CPF nº 030.581.153-34.

PROFESSOR EMÉRITO: (nome do professor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº (xxx) e CPF nº (xxx), residente e domiciliado à Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas resolvem, através deste instrumento, com fundamento nos dispositivos e regulamentos que regem a instituição, obedecendo as normas da Lei nº 9.608/98 e a da Resolução nº 767/CONSU, assinar o presente Termo de Adesão que se regerá pelas cláusulas e condições explicitadas a seguir:

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços de Professor Emérito que serão prestados à Universidade Estadual do Ceará - UECE, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Cláusula 2ª. Pelo presente termo, o Professor Emérito prestará, nas dependências da UECE, a título de trabalho específico, voluntário, atividades de ensino e pesquisa, vedado o exercício de atividades de natureza administrativa, eletivas ou não, exceto as de assessoria ou consultoria.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 3ª. O Professor Emérito se compromete a auxiliar a entidade no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico.

Parágrafo Único. Caso o Professor Emérito deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, ao reitor, mediante documento escrito, que lhe seja permitida a participação na atividade pretendida.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. O Professor Emérito poderá exercer suas atividades na Entidade, durante os dias e horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico que o receberá como professor permanente, em acordo com sua alta produção acadêmica.

Parágrafo Único. O horário de trabalho deverá ser estabelecido a cada início de período letivo, sendo estipulado mediante pleno acordo entre o voluntário e o Coordenador do Curso onde serão desenvolvidas as atividades voluntárias de ensino e pesquisa.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Os serviços prestados pelo Professor Emérito são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 6ª. A Entidade se compromete a ressarcir ao Professor Emérito as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 3ª do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal.

§ 1º - O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

§ 2º - Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no *caput* da presente cláusula.

Cláusula 7ª - A FUNECE, em sua esfera de competência, permitirá ao Professor Emérito acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª. O presente Termo de Adesão terá vigência de três anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, sendo necessária a manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, desde que não haja prejuízo das atividades em andamento.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Adesão, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Adesão foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, _____ de _____ de _____,

Professor Emérito (Voluntário)

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Estadual do Ceará

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____